

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado é inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso de dispensa fora devidamente realizada no sítio eletrônico do município e no Diário Oficial dos Municípios, tendo sido disponibilizado o prazo de 19/06/2024 a 21/06/2024 para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados.

Todavia, não houve apresentação de propostas adicionais, no prazo através do canal indicado no aviso, razão pela qual reputa-se realizada e concluída a divulgação.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

CORPO DE BOMBEIRO MILITARES DE FRAIBURGO - CBMSC
Av. Caçador, 582 - São José
89580-000 - Fraiburgo - Santa Catarina - Brasil

Tendo a presente dispensa de licitação objeto a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos eletrônicos, mais especificamente, em caixas de som que são de uso da OBM de Fraiburgo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a justificativa da escolha do fornecedor **ELOS-SOM LTDA**, portadora do **CNPJ nº 02.853.276/0001-48** como contratado se dá em razão de que, para além de oferecer um preço muito vantajoso, atende a demanda de todos os serviços e materiais pretendidos pela OBM de Fraiburgo, conforme demonstrar-se-á a seguir, já é a empresa atualmente utilizada pelo CBMSC para a prestação destes serviços, tendo demonstrado cumprimento satisfatório de suas obrigações e já possuindo fluxo de atividades compatível com as necessidades desta OBM.

Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta anexa aos autos do processo, obtida após a realização de pesquisa de preços, o valor total a ser despendido para a contratação é de **R\$ 530,00** – cujo total aproximado seria de R\$ 497,50 –, o qual encontra-se muito vantajoso quando comparado com a estimativa do valor supracitado de R\$ 530,00 – cujo tal aproximado seria de R\$ 497,50– resultante da pesquisa de preços no mercado.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra muito abaixo do limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021). Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de

habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Fraiburgo(SC), 25 de Junho de 2024.

Alexandre Indalécio de Almeida

Cb BM Aux. do B4 do do 2º/2ª/2ºBBM (Fraiburgo) SETOR - B4 (CBMSC)

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

CORPO DE BOMBEIRO MILITARES DE FRAIBURGO - CBMSC
Av. Caçador, 582 - São José
89580-000 - Fraiburgo - Santa Catarina - Brasil